



Processo 23080.038260/2018-48

Dados da Autuação

Autuado em: 13/06/2018 às 08:55

Setor origem: MPD/CCJ - Mestrado Profissional em Direito

Interessado: Orides Mezzaroba

Assunto: Recredenciamento

Detalhamento: Credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito - PPGPD.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE CEP: 88040-900 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA - BRASIL
Fone: (48) 3233 - 0390

Memorando nº 07/PPGPD/2018

Florianópolis, 05 de junho de 2018.

De: Orides Mezzaroba

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito

À Câmara de Pós-Graduação

Assunto: Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito

1. Encaminhamos os Credenciamentos e Recredenciamentos dos Docentes listados no anexo para homologação da Câmara de Pós-Graduação.
2. Informamos que os credenciamento e recredenciamento foram aprovados em reunião do Colegiado do Programa realizada em 16/05/2018.

Atenciosamente,

Orides Mezzaroba
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL
Fone: (48) 3233 - 0390

Anexo - Lista de docentes para Credenciamento/Recredenciamento

Nome do docente	Vínculo Institucional	Credenc. (C) ou Recredenc. (R)	Categoria Perm., Colab. ou Visit.	Orientará? (ME, DO ou ME e DO, ou Não)	Será responsável por disciplinas? (no ME, no DO ou no ME e DO ou Não)	Período de vigência do Re ou Credenciamento		Pontuação ou critério atendido que possibilita o Re ou Credenciamento
						Início (mm/aaaa)	Término (mm/aaaa)	
Alexandre Morais da Rosa	UFSC	R	Colaborador	ME	ME	07/2017	07/2020	Critério atendido. 103 pontos.
Carolina Medeiros Bahia	UFSC	R	Permanente	ME	ME	07/2017	07/2020	Critério atendido. 12 pontos.
Eduardo de Avelar Lamy	UFSC	R	Permanente	ME	ME	07/2017	07/2020	Critério atendido. 37,5 pontos.



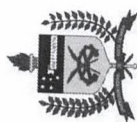
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL
Fone: (48) 3233 - 0390

Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto	UFSC	R	Colaborador	ME	ME	07/2017	07/2020	Critério atendido. 7 pontos.
Grazielly Alessandra Baggenstoss	UFSC	R	Permanente	ME	ME	07/2017	07/2020	Critério atendido. 33,5 pontos.
Guilherme Henrique Lima Reinig	UFSC	C	Permanente	ME	ME	07/2018	07/2020	Critério atendido. 17 pontos.
João dos Passos Martins Neto	UFSC	R	Colaborador	ME	ME	07/2017	07/2020	Critério atendido. 6 pontos.
Jose Isac Pilati	UFSC	R	Permanente	ME	ME	07/2017	07/2020	Critério atendido. 30,5 pontos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL
Fone: (48) 3.233 - 0390

Jose Rubens Morato Leite	UFSC	R	Colaborador	ME	ME	07/2017	08/2028	Critério atendido. 63 pontos.
Luiz Henrique Urquhart Cademartori	UFSC	R	Permanente	ME	ME	07/2017	07/2020	Critério atendido. 50 pontos.
Orides Mezzaroba	UFSC	R	Permanente	ME	ME	07/2017	07/2020	Critério atendido. 62 pontos.
Matheus Felipe de Castro	UFSC	R	Permanente	ME	ME	07/2018	07/2020	Critério atendido. 71 pontos.
Orlando Celso da Silva Neto	UFSC	R	Permanente	ME	ME	07/2017	07/2020	Critério atendido. 19 pontos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL
Fone: (48) 3233 - 0390

Pedro Miranda de Oliveira	UFSC	R	Permanente	ME	ME	07/2017	07/2020	Critério atendido. 63,5 pontos.
Pedro Manoel Abreu	Visitante.	R	Colaborador	ME	ME	07/2017	07/2020	Critério atendido. 27 pontos.
Rafael Peteffi da Silva	UFSC	R	Permanente	ME	ME	07/2017	07/2020	Critério atendido. 40 pontos.
Ricardo Soares Stersi dos Santos	UFSC	R	Permanente	ME	ME	07/2017	07/2020	Critério atendido. 16 pontos.

Observações: A norma de credenciamento traz que o credenciamento é válido por até três anos. Por algum motivo a PROPG aprovou o período de credenciamento de 01/08/2015 até 30/07/2017(2 anos). A data de início do curso foi 27/10/2016. Havendo possibilidade de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL
Fone: (48) 3233 - 0390

pedir prorrogação o Programa preferiu realizar um novo processo de credenciamento e reconhecimento, ajustando desde o término do prazo anterior, 30/07/2017, visto que o Programa continuou suas atividades normalmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL

ATA N.º2 DA REUNIÃO DO COLEGIADO PLENO

1 Aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às dez horas, nas dependências do Centro de
2 Ciências Jurídicas, reuniu-se o Colegiado Pleno do Curso, com a presença dos seguintes professores:
3 Dr. Alexandre Morais da Rosa, Dra. Carolina Medeiros Bahia, Dr. Eduardo de Avelar Lamy, Dr.
4 Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss, Dr. Luiz Henrique
5 Urquhart Cademartori, José Rubens Morato Leite, Dr. Jose Isaac Pilati, Dr. Rafael Peteffi da Silva, Dr.
6 Pedro Miranda de Oliveira, Dr. Matheus Felipe de Castro, Dr. Ricardo Soares Stersi dos Santos, e Dr.
7 Orlando Celso da Silva Neto docentes do Programa de Pós Graduação Profissional em Direito -
8 PPGPD, sob a Presidência do Professor Dr. Orides Mezzaroba. Havendo Quórum, foi aberta a sessão.
9 Ordem do dia: 1) credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação
10 Profissional em Direito. O Presidente do Colegiado, prof. Orides Mezzaroba, iniciou os trabalhos
11 informando acerca da necessidade de credenciamento dos professores no Programa.
12 Considerando que a Resolução de Credenciamento restou homologada pela Câmara de Pós-
13 Graduação aos cinco de abril de dois mil e dezoito, o credenciamento se dará com base na mesma.
14 Restou informado que nos termos do § 9 do artigo 10 da Resolução 01/2018, a qual dispõe que o
15 Colegiado Pleno do Programa poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa,
16 no limite de 40% do total de docentes permanentes, dispensar para o credenciamento e
17 credenciamento de professores permanentes as exigências estabelecidas nesta Resolução no
18 artigo 10 e seus parágrafos 1º e 2º, relativamente à comprovação do exercício de atividades
19 profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito). Passada a
20 palavra aos presentes, foram feitas as justificativas e exposições acerca da necessidade de dispensa
21 de comprovação de atividades profissionais não acadêmicas para os seguintes docentes: Carolina
22 Bahia, Guilherme Henrique Lima Reinig e José Isac Pilati. Adicionalmente, a resolução de
23 credenciamento também admite, em seu parágrafo 2 do art. 2, dispensar o Coordenador e o
24 Subcoordenador do programa das exigências estabelecidas nesta Resolução no artigo 10 e seus
25 parágrafos 1º e 2º, relativamente à comprovação do exercício de atividades profissionais não
26 acadêmicas na área do Direito. Superada a questão posta quanto ao credenciamento, o Professor
27 Dr. Rafael Peteffi da Silva, membro da Comissão de Comissão de Avaliação dos credenciamentos e
28 credenciamentos, conforme Portaria nº 7/PPGPD/2018, fica designado como relator de todo o
29 processo. As solicitações deverão ser entregues até a data de quatorze de maio na Secretaria do
30 Programa. Fica agendada para o dia dezesseis de maio de dois mil e dezoito a reunião do Colegiado
31 Delegado para análise e decisão das solicitações de credenciamento. Nada mais havendo a tratar, o
32 Senhor presidente, Dr. Orides Mezzaroba, deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a sessão
33 da qual eu, Evelyn Alice Etges, secretária do Mestrado Profissional em Direito, lavrei a presente ata.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO PLENO
Página 1 de 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC

PARECER

Trata-se das solicitações de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito.

1. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO.

A norma sobre credenciamento dispõe que o credenciamento pode ser válido por até três anos (art. 3, resolução n.1/PPGPD/2018). Em relação ao último credenciamento, porém, a PROPG aprovou o período de credenciamento de 01/08/2015 até 30/07/2017 (2 anos). Como a data de início do curso ocorreu apenas em 27/10/2016, o credenciamento efetivamente foi eficaz por apenas alguns meses.

Mesmo havendo a possibilidade de pedir prorrogação do credenciamento, este Programa preferiu realizar um novo processo de credenciamento e recredenciamento, no intuito de incluir novos docentes e de realocar o regime de outros docentes já credenciados.

Para realizar novo processo de credenciamento, foi necessário adequar a Resolução de credenciamento do PPGPD, que contou com um período de tramitação longo, tendo sido homologada somente em 05/04/2018.

Diante do exposto, o presente recredenciamento em bloco necessita ter efeitos retroativos, englobando o período de julho de 2017 a julho de 2020.

2. DO RECRENCIAMENTO E CREDENCIAMENTO DOS PROFESSORES PERMANENTES.

2.1 PROFESSORES PERMANENTES - RECRENCIAMENTO

O quadro de professor permanentes, que atendem aos requisitos da Resolução 1/PPGPD/2018, conta com 10 docentes. O quadro abaixo identifica cada um desses docentes, com a respectiva pontuação por produção acadêmica, nos moldes do art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018, que exige um resultado mínimo de 12 pontos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC

Profa. Dra. Carolina Medeiros Bahia – 12 pontos
Prof. Dr. Eduardo de Avelar Lamy - 37,5 pontos
Profa. Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss - 33,5 pontos
Prof. Dr. José Isac Pilati - 30,5 pontos
Prof. Dr. Luiz Henrique Urquhart Cademartori – 50 pontos
Prof. Dr. Orides Mezzaroba – 62 pontos
Prof. Dr. Orlando Celso da Silva Neto – 19 pontos
Prof. Dr. Pedro Miranda de Oliveira – 63,5 pontos
Prof. Dr. Rafael Peteffi da Silva – 40 pontos
Prof. Dr. Ricardo Soares Stersi dos Santos – 16 pontos

2.2 PROFESSORES PERMANENTES – CREDENCIAMENTO INICIAL E MUDANÇA DE REGIME.

O professor Guilherme Henrique Lima Reining cumpriu os requisitos do art.10 da resolução 1/PPGPD/2018 e poderá obter o seu primeiro credenciamento como professor permanente do PPGPD. O professor Matheus Felipe de Castro também obteve a pontuação necessária e poderá ser reconhecido, passando de professor colaborador para professor permanente.

Prof. Dr. Guilherme Henrique Lima Reining – 17 pontos
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – 71 pontos

Com a inclusão dos professores Guilherme e Matheus, o quadro de docentes permanentes do PPGPD passa a contar com 12 docentes.

2.3 – DOS COORDENADORES DO PROGRAMA

Os professores Dr. Orides Mezzaroba e Dr. Rafael Peteffi da Silva, coordenador e subcoordenador do PPGPD, respectivamente, em decorrência de suas funções administrativas, não desenvolveram as atividades profissionais referidas no art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018. Deste modo, o colegiado pleno, utilizando-se da possibilidade expressamente prescrita no parágrafo segundo do art. 3 da resolução 1/PPGPD/2018, dispensou o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC

coordenador e o subcoordenador, já nominados, das exigências relativas à prática profissional referidas no art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018

2.4 DA PRÁTICA PROFISSIONAL DOS DOCENTES PERMANENTES.

Três docentes permanentes, a saber, Profa. Dra. Carolina Medeiros Bahia, Prof. Dr. Guilherme Henrique Lima Reinig e Prof. Dr. José Isac Pilati, não desenvolveram as atividades profissionais referidas no art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018. Deste modo, o colegiado pleno, utilizando-se da possibilidade expressamente prescrita no parágrafo nono do art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018, dispensou esses professores, já nominados, das exigências relativas à prática profissional referidas no art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018.

Como esses 3 professores não ultrapassam a porcentagem de 40% do corpo docente permanente, pois este conta com 12 docentes, a dispensa realizada pelo Colegiado Pleno resta válida e eficaz.

3 – DOS CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOS PROFESSORES COLABORADORES

O professor Permanente João dos Passos Martins Neto não obteve a pontuação mínima e deverá ser recredenciado como professor colaborador, integrando a lista abaixo, com um total de 5 docentes, com os demais professores colaboradores, todos com plenas possibilidades de pleitearem o recredenciamento, de acordo com os requisitos do art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018

- Prof. Dr. Alexandre Morais da Rosa – 103 pontos
- Prof. Dr. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto – 7 pontos
- Prof. Dr. Pedro Manoel Abreu – 27 pontos
- Prof. Dr. José Rubens Morato Leite - 63 pontos
- Prof. Dr. João dos Passos Martins Neto – 6 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC

Todos os docentes colaboradores cumprem o requisito de atividade profissional durante o período avaliado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rafael Peteffi da Silva'.

Rafael Peteffi da Silva
Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL

ATA N.º3 REUNIÃO DO COLEGIADO DELEGADO - 2018

1 Aos dezesseis dias do mês de maio, às dez horas, nas dependências do Centro de Ciências Jurídicas,
2 reuniram-se os membros do Colegiado Delegado, estando presentes Dra. Carolina Medeiros Bahia,
3 Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss, Dr. Rafael Peteffi da Silva e Dr. Orlando Celso da Silva Neto,
4 docentes do Programa, sob a Presidência do Professor Dr. Orides Mezzaroba. Havendo Quórum, foi
5 aberta a sessão. Ordem do dia: solicitação de credenciamento de novos professores e
6 reconhecimentos; requerimentos de créditos referentes às atividades complementares. A sessão foi
7 aberta pelo Presidente do Colegiado que pôs em pauta as solicitações de credenciamento. O
8 Professor Dr. Rafael Peteffi da Silva, designado pela Portaria 07/PPGPD/2018 para compor a
9 Comissão de Avaliação dos credenciamentos, fez a leitura do parecer do qual segue: A norma sobre
10 credenciamento dispõe que o credenciamento pode ser válido por até três anos (art. 3, resolução
11 n.1/PPGPD/2018). Em relação ao último credenciamento, porém, a PROPG aprovou o período de
12 credenciamento de 01/08/2015 até 30/07/2017 (2 anos). Como a data de início do curso ocorreu
13 apenas em 27/10/2016, o credenciamento efetivamente foi eficaz por apenas alguns meses. Mesmo
14 havendo a possibilidade de pedir prorrogação do credenciamento, o Professor relator Dr. Rafael
15 Peteffi da Silva expôs que este Programa preferiu realizar um novo processo de credenciamento e
16 reconhecimentos, no intuito de incluir novos docentes e de realocar o regime de outros docentes já
17 credenciados. Para realizar novo processo de credenciamento, foi necessário adequar a Resolução de
18 credenciamento do PPGPD, que contou com um período de tramitação longo, tendo sido
19 homologada somente aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito. Diante do exposto, o
20 Relator informou que o presente reconhecimentos em bloco necessita ter efeitos retroativos,
21 englobando o período de julho de dois mil e dezessete a julho de dois mil e vinte. Quanto ao
22 reconhecimentos, o Relator evidenciou que o quadro de professores permanentes, que atendem
23 aos requisitos da Resolução 1/PPGPD/2018, conta com dez docentes. Os professores com a
24 respectiva pontuação por produção acadêmica, nos moldes do art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018,
25 que exige um resultado mínimo de doze pontos são: Profa. Dra. Carolina Medeiros Bahia com doze
26 pontos, Prof. Dr. Eduardo de Avelar Lamy com trinta e sete pontos e meio, Profa. Dr. Grazielly
27 Alessandra Baggenstoss com trinta e três pontos e meio, Prof. Dr. José Isac Pilati com trinta pontos e
28 meio, Prof. Dr. Luiz Henrique Urquhart Cademartori com cinquenta pontos, Prof. Dr. Orides
29 Mezzaroba com sessenta e dois pontos, Prof. Dr. Orlando Celso da Silva Neto com dezenove pontos,
30 Prof. Dr. Pedro Miranda de Oliveira com sessenta e três pontos e meio, Prof. Dr. Rafael Peteffi da
31 Silva com quarenta pontos, Prof. Dr. Ricardo Soares Stersi dos Santos com dezesseis pontos.
32 Cumprido os requisitos, o voto foi favorável para o reconhecimentos. Posto em discussão, o
33 Colegiado aprovou com unanimidade. Quanto ao credenciamento inicial e mudança de regime, o
34 Relator apresentou que o professor Dr. Guilherme Henrique Lima Reining cumpriu os requisitos do
35 art.10 da resolução 1/PPGPD/2018, possuindo dezessete pontos, e poderá obter o seu primeiro
36 credenciamento como professor permanente do PPGPD. O professor Matheus Felipe de Castro
37 também obteve a pontuação necessária, com setenta e um pontos, e poderá ser reconhecimentos,
38 passando de professor colaborador para professor permanente. Posto em discussão, o Colegiado
39 aprovou com unanimidade. Os professores Orides Mezzaroba e Rafael Peteffi da Silva, coordenador e
40 subcoordenador do PPGPD, respectivamente, em decorrência das suas funções administrativas, não
41 desenvolveram as atividades profissionais referidas no art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018. Deste
42 modo, o colegiado pleno, utilizando-se da possibilidade expressamente prescrita no parágrafo
43 segundo do art. 3 da resolução 1/PPGPD/2018, tendo em vista a reunião realizada em sete de maio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL

ATA N.º3 REUNIÃO DO COLEGIADO DELEGADO - 2018

44 de dois mil e dezoito, dispensou o coordenador e o subcoordenador, já nominados, das exigências
45 relativas a prática profissional referidas no art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018. Três docentes
46 permanentes, a saber, Profa. Dra. Carolina Medeiros Bahia, Prof. Dr. Guilherme Henrique Lima Reinig
47 e Prof. Dr. José Isac Pilati, não desenvolveram as atividades profissionais referidas no art. 10 da
48 resolução 1/PPGPD/2018. Deste modo, o colegiado pleno, utilizando-se da possibilidade
49 expressamente prescrita no parágrafo nono do art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018, tendo em vista
50 reunião realizada em sete de maio de dois mil e dezoito, dispensou esses professores, já nominados,
51 das exigências relativas a prática profissional referidas no art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018. Como
52 esses três professores não ultrapassam a porcentagem de 40% do corpo docente permanente, pois
53 este conta com doze docentes, a dispensa realizada pelo Colegiado Pleno resta válida e eficaz. Posto
54 em discussão, o Colegiado aprovou com unanimidade. Quanto aos professores colaboradores: são
55 reconhecidos como colaboradores os professores: Prof. Dr. Alexandre Moraes da Rosa com oitenta
56 e um pontos, Prof. Dr. Francisco José de Oliveira Neto com sete pontos, Prof. Dr. Pedro Manoel
57 Abreu com vinte e sete pontos, Prof. Dr. José Rubens Morato Leite com sessenta e três pontos. O
58 professor Permanente João dos Passos Martins Neto não obteve a pontuação mínima e deverá ser
59 reconhecido como professor colaborador, sendo que este possui seis pontos, integrando nesta
60 categoria um total de cinco docentes, todos com plenas possibilidades de pleitearem o
61 reconhecimento, de acordo com os requisitos do art. 10 da resolução 1/PPGPD/2018. Todos os
62 docentes colaboradores cumprem o requisito de atividade profissional durante o período avaliado.
63 Posto em discussão, o Colegiado aprovou com unanimidade. Em seguida o Presidente pôs em pauta
64 os requerimentos de créditos referentes às atividades complementares obrigatórias realizados por
65 alunos do Programa. Designada como relatora pela Portaria 08/PPGPD/2018, a professora Grazielly
66 Alessandra Baggenstoss iniciou a leitura do parecer apresentando uma breve explanação dos
67 requerimentos e em seguida os votos ao qual segue: o pedido de Bernardo Luiz Wissel teve voto
68 favorável de quatro créditos a título de atividades complementares. Posto em discussão, o parecer
69 foi aprovado por unanimidade. O pedido de Felipe Rapallo Musco teve voto favorável de três
70 créditos a título de atividades complementares. Posto em discussão, o parecer foi aprovado por
71 unanimidade. O pedido de Josélia da Silveira Nogueira teve voto favorável de quatro créditos a título
72 de atividades complementares. Posto em discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade. O
73 pedido de Stefan Schmitz teve voto favorável de três créditos a título de atividades complementares.
74 Posto em discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade. O pedido de Luis Irapuan Campelo
75 Bessa Neto teve voto favorável de quatro créditos e meio a título de atividades complementares.
76 Posto em discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o
77 Presidente do Colegiado, Dr. Orides Mezzaroba, deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a
78 sessão da qual eu, Evelyn Alice Etges, secretária do Mestrado Profissional em Direito, lavei a
79 presente ata.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 1/PPGPD/2018, de 05/04/2018

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito – PPGPD, define o número de orientandos por orientador e estabelece as atividades que podem ser desenvolvidas pelas diferentes categorias de professores.

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 95/CUN/2017, de 04 de abril de 2017, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no artigo 13, inciso V, estabelece ser da competência do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação definir os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação. No mesmo sentido o Regimento do PPGPD, no artigo 6º, inciso V.

Considerando que a Resolução Normativa nº 95/CUN/2017, artigo 14, inciso II, estabelece que cabe ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação. No mesmo sentido o Regimento do PPGPD, artigo 8º, inciso II.

Considerando que o Regimento do PPGPD, artigo 14, parágrafo 4º, estabelece como critérios específicos para credenciamento de docentes que os mesmos comprovem experiência profissional em atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito) e possuam produção intelectual segundo os indicadores de avaliação da CAPES para os programas na respectiva área de conhecimento.

Considerando a Portaria nº 174/CAPES/2014 e os critérios específicos da área de Direito para avaliação dos seus Programas de Pós-Graduação.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito estabelece a seguinte Resolução, sobre os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes no PPGPD/UFSC:

Artigo 1º. O corpo docente do PPGPD será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado Delegado, após parecer da Comissão de Credenciamento e Reconhecimento, constituída nos termos do art. 17, V, “b”, da Resolução Normativa nº 95/CUN/2017, à qual também incumbirá elaborar o edital previsto

no art. 2º, *caput*, observando os critérios relativos ao Documento de Área, e realizar a avaliação de desempenho referida no art. 3º, § 1º, observado o disposto no art. 21, § 3º, da Resolução Normativa nº 95/CUN/2017.

§ 1º. O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela UFSC e nas situações permitidas pela CAPES, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O credenciamento ou o recredenciamento em bloco, de todo o corpo docente, deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação, nos termos do art. 21, § 3º, da Resolução Normativa nº 95/CUN/2017.

§ 3º. O número mínimo de professores credenciados como permanentes será o equivalente a 1/2 (metade) do número anual de vagas para ingresso de alunos fixado pelo Colegiado Pleno do PPGPD.

§ 4º. O número máximo de professores credenciados como permanentes será o equivalente a 2/3 (dois terços) do número anual de vagas para ingresso de alunos fixado pelo Colegiado Pleno do PPGPD.

Artigo 2º. Os professores que desejarem o credenciamento junto ao PPGPD poderão, quando da abertura de vaga através de edital específico, candidatarem-se individualmente, ou, independentemente de edital específico, serem indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de requerimento do interessado ou memorando de professores permanentes do Programa que explicita os motivos, a área de concentração, o enquadramento em até duas linhas de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do formulário anexo a esta Resolução, do documento que comprove a liberação do departamento para a atuação do docente no programa e o número de horas de dedicação, de declaração de sua participação ou não em programas de pós-graduação, e do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq atualizado até a data de véspera do pedido com comprovantes dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, no artigo 10 e seus parágrafos.

Artigo 3º. Os credenciamentos e recredenciamentos serão realizados em fluxo contínuo e serão válidos por até três anos, nos termos do período aprovado pelo Colegiado Delegado do PPGPD.

§ 1º. No recredenciamento a que se refere o *caput* deste artigo o professor deverá comprovar o cumprimento de todas as exigências desta Resolução, contidas no artigo 10 e seus parágrafos, apresentar documento que comprove a liberação do departamento para a atuação do docente no programa e o número de horas de dedicação, bem como declaração de sua participação ou não em programas de pós-graduação, obter avaliação positiva de desempenho docente durante o período considerado, e ter o resultado homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º. O Colegiado Pleno do PPGPD poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa, dispensar do cumprimentos das exigências desta Resolução, artigo 10, *caput* e parágrafos 1º e 2º, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa, exclusivamente durante os períodos de seus mandatos.

§ 3º. O Colegiado Pleno do PPGPD poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa, no limite de 25% do corpo docente permanente (percentual único para as situações deste parágrafo e do parágrafo 4º deste mesmo artigo), conceder credenciamento inicial como permanente a professor que não possua a produção intelectual mínima exigida por esta Resolução, no artigo 10, caput e parágrafos 3º a 6º, desde que some no mínimo 50% da pontuação exigida nesse item e cumpra integralmente as demais exigências.

§ 4º. O Colegiado Pleno do PPGPD poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa, no limite de 25% do corpo docente permanente (percentual único para as situações deste parágrafo e do parágrafo 3º deste mesmo artigo), conceder um único recredenciamento a professor permanente que não possua a produção intelectual mínima exigida por esta Resolução, no artigo 10, caput e parágrafos 3º a 6º, desde que some no mínimo 50% da pontuação exigida nesse item e cumpra integralmente as demais exigências.

§ 5º. Os professores permanentes que não atenderem integralmente os critérios definidos nesta Resolução para se manterem nessa categoria, poderão ser recredenciados como professores colaboradores, desde que cumpridas as exigências específicas, mantidas as orientações já assumidas e proibidas quaisquer novas orientações como orientador principal.

§ 6º. No caso de não ser concedido o recredenciamento, mesmo em outra categoria, na forma prevista no parágrafo anterior, o professor será credenciado na categoria colaborador até a conclusão das orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados, conforme parágrafo 1º do artigo 21 da Resolução nº 95/CUn/2017, não podendo, enquanto perdurar essa situação, assumir quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação junto ao Programa.

Artigo 4º. A atuação eventual de professor não credenciado, em atividades específicas, não o caracteriza como docente ou pesquisador integrante do corpo docente do PPGPD em nenhuma das classificações previstas no artigo 5º e seus incisos.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Artigo 5º. Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Artigo 6º. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuarão com preponderância no PPGPD, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;

- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – desenvolver atividades de orientação; e
- V – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual, nos termos do artigo 10, parágrafos 3º a 6º;
- VI – comprovar experiência relevante em atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito), nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 2º).

§ 1º. As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Artigo 7º. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGPD poderão ser credenciados como permanentes, no limite de 25% do total de integrantes dessa categoria docente, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes e pesquisadores aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

Artigo 8º. O credenciamento dos professores permanentes do PPGPD em qualquer outro Programa de Pós-Graduação da UFSC ou de qualquer outra Instituição de Educação Superior deve ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Os número de credenciamentos concomitantes fica limitado ao expressamente autorizado nas normas específicas da UFSC e da CAPES.

Artigo 9º. Fica limitado em 8 (oito) o número de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal. Havendo, por parte da CAPES, fixação de número inferior a esse, valerá o limite fixado por essa agência de fomento e avaliação.

§ 1º. Os professores permanentes, credenciados em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, disponibilizarão, obrigatoriamente, no mínimo 3 (três) vagas para orientação concomitante de alunos do PPGPD.

§ 2º. As orientações em turmas especiais ou interinstitucionais, quando existentes, poderão ser adicionadas a esse número, havendo norma expressa da CAPES nesse sentido, mas no limite máximo de duas. Não havendo norma expressa, as orientações dessas turmas serão computadas dentro do limite indicado no *caput* deste artigo.

Artigo 10. Além da comprovação do exercício de atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito), é exigência para o credenciamento e o reconhecimento de docentes permanentes a soma de no mínimo 12 (doze) pontos em produção intelectual, durante o triênio avaliado, enquadrada na área de concentração e linhas de pesquisas em que deseja atuar ou já atua no PPGPD.

§ 1º. Para fins de credenciamento e reconhecimento será necessária a comprovação do exercício, durante o período avaliado, de atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito) comprovadas através de produção técnica, considerada como tal:

- a) produção de peças jurídicas: pareceres em matérias ou questões jurídicas controvertidas, projetos legislativos, peças processuais, sentenças (arbitrais e judiciais) e outras peças relevantes que demonstrem operação prática do Direito; e/ou
- b) atuação devidamente comprovada como mediador, árbitro, advogado, defensor público, procurador, promotor de justiça ou magistrado.

§ 2º. Considerar-se-á comprovado o exercício profissional de que trata o **parágrafo 1º deste artigo** relativamente aos docentes que atuarem junto ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Graduação em Direito da UFSC, quer como orientadores regulares, quer através de projetos de extensão devidamente aprovados pelo Colegiado Delegado do PPGPD e reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Graduação e pelo NPJ com atividades válidas de Prática Jurídica e/ou Estágio Curricular.

§ 3º. Considera-se produção intelectual, para fins de credenciamento e reconhecimento, segundo os indicadores de avaliação da CAPES:

- a) artigos publicados em revistas com *qualis* A ou B, pontuados nos seguintes termos;

<i>Qualis</i> A =	3,0
<i>Qualis</i> B1 e B2 =	2,0
<i>Qualis</i> B3 e B4 =	1,5
<i>Qualis</i> B5 =	1,0

- b) livros integrais, capítulos de livros e organização de livros publicados por editoras com conselho editorial e que preencham as exigências do *qualis* livros, pontuados nos seguintes termos:

Livro integral =	3,0
Capítulo de livro =	2,0
Organização de livro =	1,0

- c) artigos publicados em revistas ou periódicos, acadêmicos ou profissionais, *qualis* C ou que não possuam *qualis*, obedecidos critérios qualitativos definidos pelo

Colegiado Pleno do PPGPD, pontuados nos seguintes termos:

Artigo = 0,5

- d) trabalhos completos publicados em anais de eventos, desde que a seleção de trabalhos seja feita por comissão composta de dois pesquisadores da área, no mínimo, sem a identificação dos autores dos trabalhos, pontuados nos seguintes termos:

Publicação de texto integral em anais de eventos = 1,0

§ 3º. Para fins de credenciamento e reconhecimento, do total de pontos exigidos pelo caput do artigo 10, a serem obtidos com produção intelectual no triênio avaliado, no mínimo 50% deverão ser obtidos em publicações enquadradas na alínea “a” do § 3º deste mesmo artigo.

§ 4º. Para fins de credenciamento e reconhecimento, do total de pontos exigidos pelo caput do artigo 10, a serem obtidos com produção intelectual no triênio avaliado, no máximo 50% poderão ser obtidos em publicações enquadradas nas alíneas “b”, “c” e “d” do § 3º desse mesmo artigo.

§ 5º. Para fins de credenciamento e reconhecimento a produção intelectual indicada nas alíneas do § 1º deste artigo deverá estar distribuída entre todos os anos que formam o triênio, havendo anualmente no mínimo uma publicação dentre as ali enumeradas, bem como deverá possuir aderência com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGPD.

§ 6º. Para fins de reconhecimento serão também consideradas e avaliadas, com base nas exigências definidas pela CAPES, as seguintes atividades:

- a) participação em eventos, acadêmicos e profissionais;
- b) oferecimento de disciplinas no âmbito do Programa; e
- c) orientações realizadas no período.

§ 7º. Para fins de reconhecimento a avaliação do Corpo Docente, pelo Corpo Discente, será realizada no base nos seguintes elementos:

- a) desempenho pedagógico nas disciplinas ministradas; e
- b) desempenho como orientador nos projetos e trabalhos orientados.

§ 8º. O credenciamento inicial para orientar no Mestrado Profissional requer, também, a comprovação de experiência em atividades de orientação, assim consideradas:

- a) mínimo de seis Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação / Especialização em Direito integralmente orientados e com defesa realizada e aprovada; ou
- b) mínimo de duas dissertações de Mestrado / Teses de Doutorado em Direito integralmente orientadas e com defesa realizada e aprovada.

§ 9º. O Colegiado Pleno do PPGPD poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa, no limite de 40% do total de docentes permanentes, dispensar para o credenciamento e reconhecimento de professores permanentes as exigências estabelecidas nesta Resolução no artigo 10 e seus parágrafos 1º e 2º, relativamente à comprovação do exercício de atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito).

Artigo 11. Poderão ser credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGPD de forma complementar ou eventual e que não preencham integralmente os requisitos estabelecidos nesta Resolução, nos artigos 6º, 7º e 10, para a classificação como permanentes.

§ 1º. Para o credenciamento e credenciamento de professores colaboradores as exigências estabelecidas nesta Resolução, no artigo 10 e seus parágrafos 3º a 6º, relativamente à produção intelectual, ficam fixadas em no mínimo 50% das exigidas para os professores permanentes, mantidas integralmente as demais exigências contidas nos parágrafos 7º a 9º também desta Resolução.

§ 2º. O Colegiado Pleno do PPGPD poderá, em caráter excepcional e com base no interesse do Programa, no limite de 25% do total de docente colaboradores, dispensar para o credenciamento e credenciamento de professores colaboradores as exigências estabelecidas nesta Resolução no artigo 10 e seus parágrafos 1º e 2º, relativamente à comprovação do exercício de atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito (atividades de operação do Direito), em situações em que a atuação dos docentes junto ao programa exijam apenas competências, habilidades e conhecimentos de cunho acadêmico.

§ 4º. O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado em 25% do número total de professores credenciados (permanentemente + colaboradores), adotado o critério da pontuação da produção intelectual, com aderência à linhas de pesquisa do programa, como definidor da classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapasse esse percentual.

§ 5º. Os professores colaboradores poderão ministrar disciplinas e/ou desenvolver atividades de orientação, nos termos das normas estabelecidas pela UFSC e pela CAPES, devendo a respectiva Portaria de Credenciamento especificar as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em 25% das orientações permitidas aos professores permanentes.

Artigo 12. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PPGPD, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas dessas atividades, devendo a respectiva Portaria de Credenciamento especificar as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em duas.

§ 1º. O credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual, nos últimos três anos, a relevância das atividades profissionais não acadêmicas na área do Direito exercidas nesse mesmo período (atividades de operação do Direito), a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa e a contribuição a ser dada ao PPGPD durante o período de permanência no Programa.

§ 2º. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

Artigo 13. Esta resolução entra em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, revogada a Resolução nº 1/PPGPD/2015.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado do PPGPD.

Art. 14. O descredenciamento de professor, dentro do período de vigência do credenciamento, poderá ser decretado após apuração de falta grave de conduta ética ou acadêmica, por comissão especificamente instituída, em decisão a ser aprovada pelo Colegiado Pleno, garantida a ampla defesa.

§ 1º. Aprovado o descredenciamento do professor, ficam suspensas suas atividades na pós-graduação até o encerramento do processo disciplinar, quando então cessam todas as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. Os orientandos do professor descredenciado deverão, no prazo de 10 (dez) dias, indicar novo orientador, a ser aprovado pelo Colegiado Delegado na forma deste Regimento.

§ 3º. A Comissão a que se refere o caput deste artigo poderá, em casos extremos, para não prejudicar os alunos, propor ao Colegiado Pleno a suspensão e substituição imediata do professor em sala de aula, medida que deverá ser aprovada por quórum qualificado de dois terços dos componentes do órgão.

Prof. Dr. Orides Mezzaroba
Coordenador do PPGPD



Processo 23080.038260/2018-48 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: MPD/CCJ - Mestrado Profissional em Direito
Responsável: Evelyn Alice Etges
Data encam.: 13/06/2018 às 09:06

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAP/PROPG - Coordenadoria de Acompanhamento de Programas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Despacho

Motivo: Para Análise e Manifestação
Despacho: Encaminhamos os credenciamentos e reconhecimentos dos docentes listados para homologação da Câmara de Pós-Graduação.



Processo 23080.038260/2018-48 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAP/PROPG - Coordenadoria de Acompanhamento de Programas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Responsável: Caio Corrêa Costa
Data encam.: 21/06/2018 às 09:48

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CPG/PRPG - Câmara de Pós-Graduação

Despacho

Motivo: Para Análise e Manifestação
Despacho: Encaminha-se o presente processo para avaliação do comitê de análise de normas de credenciamento e de credenciamento/recredenciamento de docentes, da Câmara de Pós-Graduação.
Tipo: Credenciamento/Recredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito - PPGPD. O presente recredenciamento em bloco engloba o período de julho de 2017 a julho de 2020, sendo assim, necessita ter efeitos retroativos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9661

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER: 94 /2018/CPG

Parecer sobre Credenciamento/Recredenciamento de Docentes do Mestrado Profissional em Direito

De acordo com as informações incluídas no processo e por estar de acordo com a legislação vigente, indico o Credenciamento/Recredenciamento dos docentes listados abaixo. Com base na justificativa da Fl. 9 do processo, considero que o Credenciamento/Recredenciamento deva ter efeito retroativo, englobando o período de julho de 2017 a Julho de 2020. Encaminho à Câmara de Pós-Graduação para homologação:

Ordem	Processo	PPG	Assunto	Docente	Categoria	Período	Nível de Orientação	OBS.
1	038260/2018-48	MP-Direito	Recredenciamento	Alexandre Morais da Rosa	Colaborador	07/2017 a 07/2020	MP	Credenciamento/Recredenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa em 16/05/2018
			Recredenciamento	Carolina Medeiros Bahia	Permanente	07/2017 a 07/2020	MP	
			Recredenciamento	Eduardo de Avelar Lamy	Permanente	07/2017 a 07/2020	MP	
			Recredenciamento	Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto	Colaborador	07/2017 a 07/2020	MP	
			Recredenciamento	Grazielly Alessandra Baggenstoss	Permanente	07/2017 a 07/2020	MP	
			Credenciamento	Guilherme Henrique Lima Reinig	Permanente	07/2017 a 07/2020	MP	
			Recredenciamento	João dos Passos Martins Neto	Colaborador	07/2017 a 07/2020	MP	
			Recredenciamento	José Isaac Pilati	Permanente	07/2017 a 07/2020	MP	
			Recredenciamento	José Rubens Morato Leite	Colaborador	07/2017 a 07/2020	MP	
			Recredenciamento	Luiz Henrique Urquhart de Cademartori	Permanente	07/2017 a 07/2020	MP	
			Recredenciamento	Orides Mezzaroba	Permanente	07/2017 a 07/2020	MP	
			Recredenciamento	Matheus Felipe de Castro	Permanente	07/2017 a 07/2020	MP	
			Recredenciamento	Orlando Celso da Silva Neto	Permanente	07/2017 a 07/2020	MP	
			Recredenciamento	Pedro Miranda de Oliveira	Permanente	07/2017 a 07/2020	MP	
			Recredenciamento	Pedro Manoel Abreu	Colaborador	07/2017 a 07/2020	MP	
			Recredenciamento	Rafael Peteffi da Silva	Permanente	07/2017 a 07/2020	MP	
			Recredenciamento	Ricardo Soares Stersi dos Santos	Permanente	07/2017 a 07/2020	MP	

A Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina aprovou por

UNANIMIDADE

os termos do parecer do Relator.

Sala das Sessões, 9 de 8 de 2018

Cristiane Derani

Presidenta da Câmara de Pós-Graduação
UFSC

José Francisco Custódio Filho



Processo 23080.038260/2018-48 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CPG/PRPG - Câmara de Pós-Graduação
Responsável: Vinicius Eduardo de Melo Rubio
Data encam.: 24/08/2018 às 15:01

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: MPD/CCJ - Mestrado Profissional em Direito

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Encaminha-se processo para providências conforme parecer 94/2018/CPG



Processo 23080.038260/2018-48

Responsável pelo arquivamento

Setor: MPD/CCJ - Mestrado Profissional em Direito

Usuário: 09113023950 - Evelyn Alice Etges

Data/hora: 27/08/2018 às 11:24h

Dados do arquivamento

Despacho: Arquiva-se tendo em vista o Parecer 94/2018/CPG, do qual aprova o credenciamento em bloco do Programa.

Páginas: 0